

### Elementos de direito políticoeconômico e as estruturas de poder no antigo Israel

Elements of political-economical law and the structures of power in old Israel

## Elementos del derecho político-económico y las estructuras de poder en el antiguo Israel

João Batista Ribeiro Santos

#### **RESUMO**

O presente ensaio investiga enunciados bíblicos do âmbito político-econômico do período monárquico de Israel. Para isso, analisarei perícopes onde os preceitos jurídicos, do Código da Aliança e do Código Deuteronômico, supõem salvação para a própria criação. Quanto aos postulados refletidos na sociedade do antigo Israel, serão considerados por meio de investigação hermenêutica da história, com o objetivo de comprovar que os textos-denúncia humanitários – localizados no contexto dos anais reais e ignorados pelos burocratas palacianos – e a prática da justiça reivindicada são em favor dos economicamente fracos. **Palavras-chave:** Justica – lei – direito – Bíblia Hebraica

#### **ABSTRACT**

The present essay intends to investigate biblical texts in the political-economical scope of the monarchic period of Israel. In order to do so, I shall analyze pericopes in which the legal precepts of the Covenant Code and the Deuteronomical Code presuppose salvation for the creation itself. As to the postulates reflected upon the society of old Israel, they shall be considered through hermeneutical investigation of history, aiming to prove that the humanitarian denounce-texts – located in the context of the royal annals and ignored by palace bureaucrats – and the practice of justice claimed as a right are in favor of those who are economically weak.

Keywords: Justice - law - right - Hebrew Bible

#### RESUMEN

El presente ensayo tiene como objetivo investigar enunciados bíblicos del ámbito político-económico del período monárquico de Israel. Para eso, analizaré perícopes en que los preceptos jurídicos, del Código de la Alianza y del Código Deuteronómico, suponen salvación para la propia creación. En lo que se refiere a los postulados reflejados en la sociedad del antiguo Israel, se las considerará a través de la investigación hermenéutica de la historia, a fin de comprobar que los textos-denuncia humanitarios – localizados en el contexto de los anales reales e ignorados por los burócratas palacianos – y la reivindicación de la práctica de la justicia son en favor de los económicamente débiles.

Palavras clave: Justicia – ley – dereho – Biblia hebrea

Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 155-170, jul./dez. 2009

155

#### Introdução

A história do Direito, mas não apenas, pois também o próprio Direito, é promulgada como concepção da integração do dito direito com a vontade da divindade. Desde Albrecht Alt, o direito foi dividido em "casuístico" (inicia-se por conjunção: מָבּה [ki]; אָם ['im]) e "apodítico" (como acusativo: מבּה [makkeh]). No caso do direito casuístico, descreve-se um fato (protasis) e define-se a conduta a seguir (apodosis) juridicamente, quase sempre envolvendo escravos e escravas, cujo "objetivo é o equilíbrio dos direitos na relação de pessoa para pessoa" (ALT, 1987, p. 195). Esse direito foi recodificado e praticado na vida cotidiana do povo israelita, aprendido das tradições jurídicas dos povos canaanitas (ALT, 1987, p. 197). Por outro lado, o direito apodítico tem a fórmula introdutória da "lei do talião" que se encontra no Código de Hammurabi e nos códigos legais assírios (cf. Éx 21.23-25; Dt 19.21), contudo o corpus legal é israelita (ALT, 1987, p. 226-227) sob um judiciário posteriormente sacerdotal (Dt 17.8-13 [perícope do Código Deuteronômico]; tardio: v. 9b-10), que, na cultura jurídica urbana do antigo Oriente Próximo, jamais destinaria jurisperitos. De ambas as leis, as autoridades do povo são os guardiões (RAD, 2006, p. 46).

O "material legal" do antigo Israel, presente na Bíblia hebraica, no Código da Aliança (Êx 20.22–23.33) e no Código Deuteronômico (Dt 16.18–18.22), tem muito de sua forma jurídica do ambiente clânico pré-monárquico. Normas legais e, mais tarde, ética religiosa são traditadas na luta do povo ['am ha'ares¹;'anaw ha'ares) por uma sociedade justa.

A noção de justiça social tem analogias nos países do antigo Oriente Próximo. O *mixpat* (מַשַּפּשׁ) e a *sºdaqah* (מַדְּקָּם) – ligados à vida concreta do povo do antigo Israel – têm raízes babilônicas. Com os profetas do século VIII a.C., *sºdaqah* será vinculada à lei e à moral, saindo do âmbito do palácio real para as normas de governo divino, e, com *mixpat*, instrui quanto à vontade com relação ao culto. "A justiça e a verdade são a expressão do realismo próprio à velha cultura israelita que dá a cada um o que lhe é devido e o quanto pode receber" (EPSZTEIN, 1990, p. 84); o que se coaduna com a teoria de que na Bíblia a oposição ao pobre não é o rico, mas o malvado (SANTOS, 2002, p. 110-113). Ao que se refere à divindade, dizse "justiças de Yehowah" (Mq 6.5 [מַדְקָּוֹת יְהַוֹּה (constituição para a vida [torah]), שַּשַּׁמַ (direito; julgamento [mixpati]), מובר (constituição [huqqah]), מובר (constituição [huqqah]),

13joãobatista.pmd 156 6/10/2009, 09:25

<sup>&#</sup>x27;am ha'ares são homens livres proprietários de terra em Judá, Rainer Kessler e Ernst Würthwein apud Crüsemann (2002, p. 299). Juridicamente é um "... conjunto de los hombres libres, que gozan de derechos cívicos en un territorio determinado" (VAUX, 1992, p. 112). Esses homens sempre recusaram se comprometer politicamente (cf. Jz 8.22-29; 9.7-21; etc.).

<sup>156</sup> João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

(mandamento; preceito [miswah]), דבה (palavra; acontecimento [davar]), ערה (preceito; testemunho ['edah]); como edito real, דה (lei [dat]).

#### Elementos de direito econômico no âmbito político

O direito no antigo Israel é parte integrante da vida do povo desde a sua relação com Deus. Como a estrutura social da escravatura obtém legitimação no antigo Oriente Próximo, Israel contrapõe com exemplos essenciais. Observa-se que "o Código da Aliança (Êx 20.22–23.33), p. ex., foi colocado, no Livro do Êxodo, no contexto dos acontecimentos no Sinai, ou melhor, ele foi encaixado entre a teofania, narrada em Êx 19.1–20.21, e a afirmação da aliança, narrada em Êx 24.1-11" (BOECKER, 2004, p. 27); constituída, dessa forma, no âmbito teofânico da eleição de Israel. No que concerne ao *Código Deuteronômico*, ele deve ser lido como lei divina, ainda que seja narrado em contexto legal palaciano para cargos e funções, pois "em nenhum lugar do AT o rei aparece como autor de leis" (BOECKER, 2004, p. 69).

O direito econômico é fundamental para a sobrevivência do escasseado, em suas relações de dependência e dívidas. O *Código da Aliança* contém a legislação para o âmbito da divisão do trabalho social e da economia mais antiga da Bíblia, parte do Documento protodeuteronômico, que "como livro de direito casuísta meramente profano ele deve ter sido transmitido e redigido até os sécs. IX e VIII" (ZENGER, 2003b, p. 155).<sup>2</sup>

Exodo 22.25 "Se emprestares dinheiro ao meu povo, ao indigente [אַח־העני], que está em teu meio, não agirás com ele como agiota [מוֹשׁה]. Não lhe cobrareis sobre ele juro [לא־השׁימון עליו נשׁך] 26 Se tomares o manto de teu próximo em penhor, tu o restituirás antes do pôr-do-sol. 27 Porque é com ele que se cobre, é a veste do seu corpo: em que se deitaria? Se clamar a mim, eu o ouvirei, porque sou compassivo."

Para os economicamente fracos o emprestar é algo necessário para a sobrevivência e para obter alguma liberdade, mas que pode levar a uma insolvência jurídica. A legislação do *Código da Aliança* proíbe a prática da hipoteca de bens indispensáveis à vida e, logo, evita o processo de escravidão (CRÜSEMANN, 2002, p. 264). No antigo Oriente Próximo, os empréstimos destinavam a fins comerciais; o antigo Israel tem *ethos* pastoril, e os empréstimos serviam para suprir necessidades da família (inclui-se aqui os vizinhos), impossibilitados de pagar juros. O direito é em favor da

157

13ioãobatista.pmd 157 6/10/2009. 09:25

Afirma-se ainda que a origem do Código seja do final do século VIII ou do início do século VII a.C., cf. Crüsemann (2002, p. 278). Para Abram Menes, o Código é do tempo do profeta Elias, ou seja, da primeira metade do século IX a.C., apud Epsztein (1990, p. 90).

vida, o afirmo por ênfase, por isso coíbe abusos homicidas: "Mas se bater um homem (בייפה איש) no seu escravo (את־אמתו) ou na sua escrava (את־אמתו) no[com] pau (ממת תחת ידו), o fato deve ser expiado (ומת תחת יקם) (Êx 21.20).

Posteriormente, o Código Deuteronômico, constituição legal do "Deuteronômio do rei Ezequias" (חוקיהו 725-697 [728-700] a.C. [Dt 12-26]), parte da primeira edição exílica do Deuteronômio (BRAULIK, 2003, p. 100-107), vai sistematizar a segurança social como esforço para impedir a exclusão, prevenir abusos e redistribuir mesmo riquezas legalmente adquiridas.3 Nesse sentido, expressa em seu corpus influência profética (GNUSE, 1986, p. 125). Eis as medidas (CRÜSEMANN, 2002, p. 323-324): redução em dois terços do imposto do dízimo vigente (14.22-29), importante para os endividados; proibição da corvéia, além da cobrança de juros (23.20-21), penhor de bens vitais (24.6,12-13,17-18) e o resgate brutal do credor como a violação da moradia do pobre (24.10-11). A lei codificada proíbe a formação de latifúndios (19.14) e, ao instituir o dízimo de três em três anos ao fraco economicamente, coíbe a retenção de riquezas (Dt 14.28-29; v. 28: מקצה שׁלשׁ שׁנים תוציא את־כּל־מעשר תבואתף [ao fim de três anos farás depositar a todo dízimo de teu ganho]; reafirmação: 26.12). O ethos israelita afirma que a economia tem por finalidade atender às necessidades do povo. Bem entendido, a legislação deuteronômica "é parênese, é apelo à obediência" a Yehowah, de cujo entendimento Israel deve ordenar a sua vida (RAD, 2006, p. 221, 224).

Deuteronômio 24.14: "Não oprimirás o assalariado, o pobre e necessitado (שכיר עני ואביון), seja ele um dos teus irmãos ou um estrangeiro (בר) que mora em tua terra, em tua cidade. 15 Pagar-lhe-ás o salário de cada dia, antes que o sol se ponha, porque ele é pobre e disso depende a sua vida. Deste modo, ele não clamará a Yhwh contra ti, em ti não haverá pecado." Deuteronômio 24.6: "Não tomarás como penhor as duas mós, nem mesmo [apenas] a mó de cima, pois assim estarias penhorando uma vida."

Deuteronômio 24.14 faz parte da síntese da política social deuteronômica em Dt 24.10-18, que propõe reger as relações sociais dos israelitas, regulamenta o julgamento de Yehowah sobre maldades pratica-

13joãobatista.pmd 158 6/10/2009, 09:25

Segundo Crüsemann, "o Deuteronômio só pode ser entendido como texto pré-exílico", cujo Código já era conhecido dos profetas do século VIII a.C. (2002, p. 296-298). O texto deuteronômico como Código do sistema judicial monárquico "pode ter surgido com a reforma de Josafá [jpvwhy 870-846 a.C.] descrita em 2Cr 19,5-11" (GNUSE, 1986, p. 73). Deixa, pois, explicado que em seguida não analisarei textos da Lei da Santidade (Lv 17–26), porque o Escrito Sacerdotal é posterior à monarquia, com material variado e pensamento teológico do Segundo Templo não anterior ao século V a.C. (CRÜSEMANN, 2002, p. 390-395; SMITH, 2006, p. 31; ZENGER. 2003a, p. 88, 95).

<sup>158</sup> João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

das. O escopo da proposta é "erradicar, de uma vez por todas, a existência de empobrecidos e de excluídos da sociedade israelita" (KRAMER, 2006, p. 170-171). Quando catástrofes fizerem de uma mulher ou de um homem escravo (15.12), ou seja, na inevitabilidade da escravidão, aquele que o apropria não devia negar שלים (xalom) ao escravo (23.16), cujo cumprimento evitaria fugas.

Dois termos eram usados na significação de "juros": nexekh (vb.: אָשָׁיִּג subst.: אָשָׁיִּג) significa "mordida", picada como de uma cobra, retenção de parte do empréstimo, e tarbit (subst.: אַרבּית), que significa o total do empréstimo, "usura" (SCHÖKEL, 1997, p. 454-455, 709). A ambos correlacionam o vb. אַשׁיִּג ('asaq') que significa "espoliar", "oprimir", e o subst. שַּשׁיִּג ('asoq'), "explorador", comportamento tirânico; ambiente não estranho ao vb. אַבּיֹת (hamasi), que significa "espoliar", "violentar", e ao subst. אַכּיִּג (hamas), violência sanguinária.

Como se davam os processos econômicos no Antigo Israel? Embora tivesse existido certo comércio através de distâncias maiores, como mostram documentos não-bíblicos, o lugar onde os objetos necessários para a vida cotidiana eram vendidos e comprados era principalmente a feira. Os agricultores colhiam em seus campos e levavam seus produtos para as feiras das aldeias maiores mais próximas ou também das cidades. Na feira encontravam-se vendedor e comprador, e lá trocavam seus produtos, ou os alimentos, utensílios domésticos, vestimentas ou jóias passavam de um proprietário para outro em troca de prata que era pesada (GRÜNWALDT, 2009, p. 133).

A relação de confiança tem o seu lugar concreto onde se busca a realização da felicidade, pelo suprimento necessário e, concomitantemente, da sociabilidade fraterna. Onde envolver valores e vida - no fórum, no mercado, na divisão do trabalho social e de bens, nas execuções do Estado, nos locais de câmbio – a sedagah é matéria constitutiva para a jurisprudência local, podendo soar, em determinada seção (perícope), até como advertência. Especialmente no exemplo seguinte, mesmo se não há um princípio legal, devemos distinguir, há instrução para uma peça jurídica caso a ética comercial seja transigida. Deuteronômio 25.13-16 não permite que o vigarista fique com a razão: "Não terás para ti em tua bolsa peso [אבן e peso, maior e menor. Não terás para ti em tua casa medida [איפה] e medida, grande e pequena. Peso inteiro [שׁלמה] e justo [וצרק] terás para ti, medida inteira e justa terás para ti; para que [למען] se prolonguem teus dias sobre a terra que Yehowah dá para ti. Pois abominação de [a] Yehowah teu Deus [é] todo fazedor disso [בּל-עושה אלה], todo fazedor de crime [todo criminoso] [כל עושה עול]."

Deixa, pois, dito: na lei não há "apelo moral e espírito de caridade", mas direito do fraco (CRÜSEMANN, 2002, p. 327). Contudo, o povo oprimido e escasseado recebe, em qualquer instância, julgamento favorável de Yehowah¹ (sedaqah: manifestação salvífica, cujo totus é Torah: instrução para a vida), justamente porque o "critério decisivo da justiça é 'a atitude e a ação solidárias que estão cheias de salvação e que trazem salvação, diante de outra pessoa" (GRÜNWALDT, 2009, p. 134), essência da comunidade onde se preserva a herança (Sf 2.1-3; 3.11-13 [v. 12: חומו בשם יהוה בקרבך עם עני ודל e a liberdade (os que oprimem o fraco são "criminosos" [Sl 14.4: בל-פעלי און ) que, ao contrário dos justos, serão "condenados" [Sl 34.22b: נוו מול אברול לי מיהוה מתתי את־נחלת אבתי לך (ושנאי צדיק יאשמו).

#### Os reinos e o povo

Os cidadãos que melhor imbuíram o povo de consciência de si foram os profetas. Com eles a sociedade, aliás, o fraco jurídica e economicamente, passou a ser defensável e os potentes passaram a ter oposicionistas qualificados. Para a análise do contexto vital duas perícopes do profeta Amós correspondem a eventos exemplares.

É demonstrado historicamente, pelos redatores dos livros dos Profetas Posteriores (Is 8.16; Mq 3.12; Jr 26.18) e de pesquisas aqui consideradas, que o protesto profético começa na articulação das margens, ou seja, do levante na moral da gente escasseada. Não raro, a denúncia das maldades palacianas se dava por meio da denúncia do culto imperial que "lavava" a propina, as mãos sujas do sangue do justo e as apropriações indébitas (cf. Os 4.1-6; Is 1.10-17,21-26; 10.1,2; 58; Am 2.6-8; 5.21-24; Mg 3.9-12; Jr 22; 34.8-22). Intervenções reais, como a organização de um sistema jurídico em Judah pelo rei Josafat (יהושפט 858-851 a.C.), delegando competência real a tribunais laicos citadinos (2Cr 19.5-11; GRÜNWALDT, 2009, p. 95-96), estão no âmbito das reivindicações populares por direito e justiça e antecipam as providências jurídicas registradas pelos historiadores deuteronomistas (Dt 16.18-20; 17.8-12). Abstraindo dos problemas das fontes das narrações da história, é possível afirmar que a ocasião especial para as legislações ocorreu na época dos conflitos dos campesinos com a nova ordem, ou seja, com a estrutura monárquica (SETERS, 2008, p. 258). A meu ver, a assimilação das religiões e divindades canaanitas, a posterior centralização dos fóruns laicos decisórios e do culto e a apropriação das riquezas e mão-de-obra por parte dos potentes recebem respostas no levante das gentes do povo, tendo à frente líderes carismáticos dentre os seus, que no período pré-exílico são

13joãobatista.pmd 160 6/10/2009, 09:25

O termo צרקה usualmente traduzido por "justiça", em relação aos atos de Yehowah pode significar "vitória", "triunfo" (cf. Jz 5.11a; ZURRO, 1987, p. 69), mas também "salvação".

<sup>160</sup> João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

tidos por tolos e loucos (Os 9.7: אויל הגביא משגע איש הרוח) e no período pósexílico, causadores de terror (Ne 6.14: מיראים).

Amós 2.6: "Assim disse Yehowah (בה אמר יהור): Por causa de três delitos de Israel e por causa de quatro, não o retirarei. Eis que vendem por dinheiro (מברים), o indigente (אביין) por um par de sandálias. 7a-ba Pisam sobre o pó da terra (על־עפר־ארץ) na cabeça dos escasseados (דלים). E caminho dos oprimidos (ענוים) desviam. E um homem e seu pai sucedem [vão] (ילכו) sobre a jovem (אל־הנערה)."

Sem a certeza de que os v.  $7b\beta$ -8 são falas históricas do profeta, evito analisar questões que implicassem profundamente a história da religião de Israel, ainda que canonicamente a narrativa componha com os v.  $6-7a-b\alpha$  uma perícope.

O texto-denúncia apresentado pelo profeta Amós é revelador das vítimas das injustiças: 'ebyon, saddîq (v. 6), dal, 'anaw, na'arah (v. 7a-bα); mas também dos seus praticantes. Entende-se que do "Israel" mencionado no oráculo como opressor não fazem parte as gentes jurídica e economicamente fracas; é é preciso identificá-lo nas denúncias do profeta. São os burocratas palacianos (3.10), as autoridades judiciárias delinquentes (4.1; 5.12), os latifundistas (5.11), os grandes comerciantes (8.4-6). São esses que praticam violência, sediados no centro do poder local, com a clara intenção de reduzirem à escravidão famílias de campesinos para apropriarse das suas roças e crias. Praticam-no "pessoas sem escrúpulos" (SICRE, 1996, p. 363). Significa que a violência tem raízes nas instituições políticas, para as quais tornaram sacra a cidade e erigiram um santuário (7.13: אות מלכה ובית מלכה (1.13: אות מלכה (

Os 'ebyonîm são vendidos por um par de sandálias; os dallîm são pisoteados; os 'anawîm são colocados à beira do abismo, para que morram; o saddîq é vendido como escravo por dívida de sobrevivência; a na 'arah é estuprada, explorada sexualmente na casa em que foi entregue como escrava.

"O éthos que subjaz a essas acusações não é outro senão o princípio da solidariedade comum nos clãs e nas comunidades aldeãs" (GERSTENBERGER, 2007, p. 236). A gravidade da sociedade deixava ver a delinquência de um rei quando esse anulava a alforria de escravos, passados os perigos e esquecidas as memórias históricas comunitárias (cf. Jr 34.8-22).

Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 155-170, jul./dez. 2009

161

13ioãobatista.pmd

6/10/2009 09:25

<sup>5 &</sup>quot;A grandeza social ameaçada é o exército como 'Israel' (v. 6), isto é, como mantenedora do Estado tributário" (SCHWANTES, 2004, p. 180). Pela condição financeira privilegiada tanto do comerciante com a função de banqueiro quanto das demais pessoas abastadas (cf. 6.1ss), eles parecem especular com os bens e com o corpo dos empobrecidos. Uma lei da cidade-estado de Eshnunna (§ 15) proibia receber de escravos qualquer produto para especular; uma outra lei (§ 16) proibia burlar a lei anterior através de empréstimos que pudessem levar à escravidão (BOUZON, 2001, p. 82-87).

Ao denunciar a situação político-econômica, Amós afirma que o justo, por ser pobre, foi condenado à escravidão por dívida de sobrevivência em um processo (¬(¬) fraudulento, sendo sequestrado como moeda (v. 6bα). Portanto, há juízes criminosos. O crime doloso mais grave denunciado, no v. 7, para além dos crimes da corvéia e do comércio escravista, é a dupla escravidão da jovem pobre sob exploração física e estupros, acometida pelos homens da "casa grande" (cf. a profecia de desgraça contra ¬¬ επένη περίνη παίνη που μετίνη του mais cruel do que o esmagamento físico do campesino meeiro, indigente ou escravizado. É necessária uma análise da primeira perícope do capítulo 6.

Registro definitivo das sociedades jerosolimita e samaritana é Amós 6.1-7[8\*]. De maneira rara dentre seus iguais, Amós profetiza para os dois reinos: a sua profecia teve repercussão em Judá e alicerça-se no Código protodeuteronômico (cf. Éx 22.21-27).

Amós 6.1: "Ai dos indiferentes em Sião e dos tranquilos no monte de Samaria (נקבי ראשית), notáveis do primeiro (הוי השאננים בציון והבטחים בהר שמרון), notáveis do primeiro (נקבי ראשית)) das nações, e vêm para eles [da] casa de Israel. [6.2 Passai a Kalneh e vede; e andem de lá [à] Hamat grande, e subjuguem Gat dos filisteus. [Sois] melhores do que esses reinos? Ou [é] maior território deles do que vosso território?]. 6.3 Expulsais (המגדים) o dia mau e fizeste aplicar (וחבישון) o cetro (שלימטות שון) da violência. 6.4 Que dormis sobre camas de marfim (שלימטות שון) e penduram (מלימטות שון) sobre seus divãs (שליערשתם), e comem [dos] pastos do carneiro e os bezerros do meio do estábulo (שליערשם מחוף מרבק) a harpa (הנבל) como Dawid, inventais para vós toda cantiga. 6.6a Que bebeis vinho em taças e vos ungis com o mais excelente óleo (השתום במזרקי יין וראשית שמנים ימשחו) [6.6b mas não vos afligis com a ruína de José.]. 6.7 Portanto, agora ireis cativos em [à] cabeça dos cativos (מרזח), e cessará [a] orgia (מרזח) dos tranquilos.

[6.8 Jurou Senhor Yehowah em sua vida (נשׁבּע אדני יהוה בנפּשׁו) – Dito de Yehowah, Elohim dos exércitos: Abomino eu mesmo (מתאב אנכי) a soberba de Jacó e odeio suas mansões. E abandonarei cidade e sua multidão (ווהסגרתי עיר ומלאה)."

Como crítica da religião, o v. 2 liga-se ao v. 6b; possivelmente o v. 5 seja glosa e o v. 1, escrito à maneira de *dito do mensageiro*, é cabeçalho do redator. Como está a perícope 6.1-7, o redator final tornou independente uma pequena perícope, ou seja, 6.8, que pode ter sido desentranhada e reescrita para iniciar um novo anúncio de desgraça – os títulos concedidos

162 João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

13joãobatista.pmd 162 6/10/2009, 09:25

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A raiz é נדה.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A raiz é vgn; no v. 3 está no Hi. imperfeito antecedido de conjunção.

O termo canônico מבש [xevet] traduz-se por descanso; corrigindo o "taw" por "tet", traduz-se cetro.

a Yehowah o atestam. Nesse mesmo contexto vital encontra-se Amós 3.13-15 (v. 15: E destruirei a casa de inverno com a casa de verão [על־בּית הקיץ]; e perecerão as casas de marfim [ואבדו בתי השן] e desapare-cerão [ואבדו בתי אנם־יהוה] enormes casas – oráculo de Yehowah [בְּתִים רבִים אנם־יהוה]. Sendo assim, a camada literária coesa consiste nos v. 4-[5\*]6a.

A instituição jurídica do antigo Israel não era centralizada, apesar da consciência unitária do direito, e seguiu sendo assim até o começo do regime monárquico. É a "mentalidade jurídica" veterotestamentária, que remonta até Moisés, elaborada partindo das necessidades elementares das comunidades mais simples no período dos juízes (c. 1200-1000 a.C. [Idade do Ferro I]). "O juízo era, pois, um simples procedimento de arbitragem" (ALBERTZ, 1999, p. 171); o que se desejava era retornar à harmonia familial.

Com as comunidades inovadoras do quarto milênio a.C. (MAZAER, 2003, p. 77s), o ser humano "desprende-se definitivamente da economia de ocupação do solo e passa ao domínio da natureza inventando novas formas de agricultura, a arquitetura, o cálculo, a escrita, o comércio, a moeda, novas religiões, etc." (GODELIER, 1978, p. 77). Com o desenvolvimento dos assentamentos na Palestina, no final do segundo milênio a.C., seguido das institucionalizações políticorreligiosas e militares para edificações, na época monárquica, como proteção às expansões imperiais e às invasões de hordas das cidades-estado do entorno, a estrutura familial de solidariedade israelita se dissolveu. Rapidamente Israel demarcou a propriedade privada e assimilou tanto as guerras reais quanto padronizou a produção mercantil. Os deveres monárquicos são imperativos (Dt 17.14-20) pela possibilidade de desenvolvimento sem passar pela formação escravista – para exortar à redução do exército (v. 16a: רק לארירבה־לו סוסים), não prostituir as filhas dos cidadãos empobrecidos (v. 17aa: ולא ירבה־לו נשים), não exorbitar nos tributos (v. 17b: ובסף וזהב לא ירבה־לו מאר), pois aumentaria o número de indigentes, e manter consigo uma cópia da Torah (v. 18: והיה כשבתו על פסא ממלכתו וכתב לו את־משנה התורה הזאת על־ספר מלפני הכהנים הלוים). Os Códigos antigos ajuízam: "Quem rouba a liberdade ao seu igual, defrauda-o do salário e o maltrata, priva-se, embora seja o rei, a si mesmo do futuro e da honra" (WOLFF, 2008, p. 298).

Passa-se, por analogia, ao éthos processual político-econômico do antigo Oriente Próximo; no desenvolvido Israel, através da apropriação régia do patrimônio e na escravidão e venda de famílias (LIVERANI, 2008, p. 166). Como o colonial Judá só alcança proeminência regional no período das construções e reforma de Ezequias sob os assírios, naturalmente as diretrizes deuteronômicas são sancionadas visando essa corte sobrevivente.

Pela amplitude do tema e dos termos identificados na Bíblia hebraica por época e região, não citarei os sacerdotados, intelectuais e magistrados, nem os proprietários reais. As narrações bíblicas identificam os jurídica e

economicamente fracos: Trabalhadores e cidadãos livres escasseados: o oprimido (נא ע עני); o campesino "emagrecido" e com escassos bens (דל) [dal]); ser humilhado, rebaixado (ימֹך : למֹך : מכֹך [vb.: makhakh; lamokh; yamokh]; מָד [adj.: makh]); ajudante (מפּר [makkar; cf. 2Rs 12.6,8]); empobrecer, decair, pobre, miserável (קמוך: למוך : למוף [vb.: makh; lamukh; yamukh; cf. Lv 25.25]; מקר [adj.: makh]); necessitado, carente (מקר [haser]); sem família e sem terra, funcionário templar (1)5 [lewita; cf. Nm 18.25-32]; com direito a propriedade: Ez 45.5); escravos do templo, servidores dos levitas (נחין [natîn; cf. Ez 44.6-9; Ed 7.24; 8.20]); o humilhado (שׁפּל [subst.: xappal]); modesto, humilde (צנע [sana'; cf. Mg 6.8: wehasneal); o humilde, piedoso, manso, abatido, oprimido (נוני ['anaw]); o cidadão empobrecido à beira da indigência (אביוּן ['ebyon]); empregado temporário, agricultor emigrado (עבר ['ivrî'); levado à sujeição, submetido (عِدِرِي [Ni.: kana']); encurvado, submetido (בפוף [adj.: kafuf]); encurvado (שנח ['uwwat; cf. Ec 1.15; 12.3]); o imigrante assalariado, criado, "residente" (הושב [toxav]); o emigrante, hóspede estrangeiro que chegava ao enriquecimento e à fé na divindade local, residente temporário, refugiado, livre mas sem propriedade (קוֹ [ger]); o estrangeiro que viaja para comerciar, a quem podia-se cobrar juros (נכרי [nokrí]); o estranho, estrangeiro (זר [zar; cf. Ēx 29.33]); comerciante, mercador (רכל [rokhel; cf. Ne 3.32]); maltratado, brutalizado (שוני [nigax]); o trabalhador sofrido (עצב ['esev]); triturado (מרכה [mºdukhah]); pastor (רעב [ro'ev]); pastor, vaqueiro (בוקר [boqer]); vaqueiro (איש מקנה ['îx migneh]); pastor de ovelha (צאן רעה [ro'eh so'n]); o lavrador (יגב [yagav]); o lavrador, "vinhateiro" (קאכב'ע אפר); cultivador de sicômoro ou figueira (בולם שקמה [boles xiqmah; cf. Am 7.14]); segador, colhedor (קצר [qoser]); lavrador (קב [pallahi]); os meeiros, guardas de fazenda (נמרים איש [notrîm 'îx; cf. Ct 8.11]9); mulher repugnada, excluída da família, guarda de fazenda (מרה [noterah; cf. Ct 1.6]); assistir ao parto, parteira (מילדת: Pi. ptc.: m°yalledet]); ama de leite, amamentar (ינק: ינק: מינקת [Hi. ptc.: meneget]); mulher serviçal do santuário etc. (מינקת ['ixah sava'; cf. 1Sm 2.22]); carpideira (פין [Polel ptc.: megonen]; subst.: מקוננת [megonenet]); mulher trabalhadora do campo, plantadora e segadora (נערה [na<sup>a</sup>rah; cf. Rt 2.8); guarda do templo (משמרת [mixmeret; cf. Nm 18.5]); porteiro (הרעיא [tara'aya'; cf. Ed 7.24]); o assalariado, trabalhador contratado, diarista (שֹכיר [sakhîr]); diarista ocasional, "animal alugado" (צבבר [sakkir]); ס assalariado por arrendamento da terra e do corpo, arrendatário, salário, arrendar (subst.: שכר [sakhar]; vb. Hitp.: משתכר [mistakker]); o aterrorizado (בהל [bahal]); o sobrecarregado (מרח [tarahi]); o artífice, artesão em madeira, metal etc., lavrador (מסגר [harax; cf. Ne 11.35; Is 28.24]); ferreiro (מסגר [masger]); padeiro (אפה ['ofeh; cf. Jr 37.21]); caçador (ציד [sîyad]); pescador (נבס [dawwag]); lavadeiro (בבס [kavas; cf. Is 7.3]); taberneiro, chefe dos

13joãobatista.pmd 164 6/10/2009, 09:25

Oomo dado linguístico, o termo aparece em alguns manuscritos com expressão verbal modificada pela preposição I. (FRANCISCO, 2008, p. 121).

<sup>164</sup> João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

garçons, administração (משקר: משקר: משקר: [maxqeh; mexeq]); oleiro (יוצר) יוצר] יוצר] (yoser; cf. 1Cr 4.23]); fundidor, ourive משניח [soref]); capataz (משניח [Hi. ptc.: maxgf²h]); capataz, fiscal (מבר [paqîd]); intendente (מבר [nisav]); o inocente, justo (מבר [saddîq]); o reto, justo (מבר [yaxar]); o justo, piedoso (מבר [hasîd]); o roubado, subtraído (מבר [Q. ptc. pas.: gozel]); roubado (מרמה [adj.; vb. no Q. ptc. pas.: gazul]); logrado, defraudado (מרמה [m²rummeh]); fisicamente exausto, cansado (מבר [la'ah]); fraco, abatido (מבר [da'êv]); confuso, perplexo, sem saída (מבר [bukh]); raquítico (מבר [qalat; cf. Lv 22.23]); o injustiçado, explorado (מבר ['axaq]); debilitado, esgotado (מבר [hallax]); quebrantado, reduzido a cacos, em fraturas (מבר [xavar]).

Abandonados e marginalizados públicos: levado à humilhação por empobrecimento (חפר [haper]); levado ao fracasso, desgraçado (מבר [box]); o desesperado, em quem não se vê esperança (מאיז [yo'ax]); envergonhado, vituperado (פְע כּלם: kalam; Ni. cf.: Is 41.11; 50.7]); escarnecido, desprezado (נדף [Ni.: la'ag]); expulso de casa, lançado fora (נדף [nadaf]); lançado fora נרשׁ) [garax]); expulso (ינתש [Ni.: yinnatex]); desprezado (בוה [bazoh]); saqueado, capturado (בוויז [bazuz]); saqueado, espoliado (שסרי [xasuy]); lançado fora, desterrado, andar extraviado (הרח [Ni.: nidahi]); desonrado, ferido, esfaqueado (מחלל [mºholal]); desterrado, fugitivo (מולה [goleh]); expulso, perseguido (החה [dahah]); o perseguido (מרדף [murdaf]); expulso, repugnado (נגעל [Ni.: nigʻal]); fracassado, desaparecido, refugiado (אבר ['oved]); fugitivo (שׁרִיר [sarîd]); vagabundo, cambaleante (ענ [Q. ptc.: na'; נון; cf. Gn 4.12,14]); errante (דו [Q. ptc.: nad; dwn]); último, insignificante, rapaz, criado, auxiliar de pastor (צעירה [sa'îr]; fem.: צעירה [sa'îrah]); insignificante (ללל [qalal; cf. Gn 16.4]); o abatido, doente (דוי [daway]; ugarítico: דוי; árabe: חלה); doente (חלה) [halah]); doente (נוע [gowe']); o repulsivo (שער [xo'ar]); o cego (יוער ['iwwer]); o mudo (מאלם ['illem]); o mudo (דומם [dummam]); prostrado, fraco (חלש [hallax]); o esmagado (דכא [daka]); aniquilado (החח [hatat]); desprezado (שניא [s°nî'; cf. Dt 21.15]); o órfão (יתוֹם [yatom]); a viúva (אלמנה ['almanah]); a abandonada (מאלמן ['alman]); o abandonado, relegado ao esquecimento (נשה : กษา [naxah; Hi. impf.: yaxxeh]); escravo liberto (กษอก [hafxī]); o desamparado (ערער ['ar'ar]); o sem roupa (ערער ['arom]); o descalço (יחף [yahef]); o sem lar (יחיד [yahid]); o coitado, desgraçado, infeliz (מסכן [misken]<sup>10</sup>); infeliz, miserável, *unfortunate* (הלכה [helkhah]<sup>11</sup>); maldito (ארור ['arur]); o perturbado, abatido (זער [zaʻaf]); aflito, sofredor, triste (באב [ka'av]); o angustiado (ענם ['agam; cf. Jó 30.25]); magro, pele e osso (حج [raq; cf. Gn 41.19-20,27]);

Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 155-170, jul./dez. 2009

165

misken ("desgraçado"), do acadiano muskenum ("escravo") e do árabe miskin ("camponês"; em termo recente: "mesquinho"). Estudo gramatical pormenorizado sobre estes e outros termos cognatos, cf. Zurro (1987, p. 211 et passim) e Waltke; O'Connor (2006: passim).

Harris; Archer, Jr.; Waltke (1998, p. 468-469); Berezin (1995, p. 237); Brown; Driver; Briggs (2000, p. 319); de modo diferente, Alonso Schökel (1997, p. 233) traduz por "perverso".

cuspido, ultrajado (קר [roq; cf. Is 50.6]); desnudo, arrasado, indigente (ערה ['arah]); o faminto (שבון [kafan]); o sedento (שמה [same]); desesperado, silenciado, sem direito (ממח [samat]; ממחת [Pi.: simtut]; ממחת [Hi.: hismattah]); o mendigo, indigente, consumido, extenuado, a hungry man (b[r [ra'ev]¹²); mendigo, poverty, privado absolutamente de bens (ערה [q. ptc.: ra'x]¹³); a prostituta sagrada (מלח [galmud]); a prostituta (מקר [raqer]); mulher estéril (מלח [sanah; Q. ptc.: zonah]); mulher estéril (מלח [raqar]); a mulher estuprada (שנלח [sagal]); um ser humano sem força, sem valor (אַgever 'ên-'eyal; cf. SI 88.5]).

Escravizados: vendido com mercadoria (מכר [makhar; Ni.: nimkar]); submetido a trabalho forçado, o que tem arrancado tributo pelo corpo escravizado, desesperançado (as [mas]); carregador, submetido a trabalho forçado (כבל [saval]); escravo por dívidas (רצוץ [resusi; cf. ls 58.6i]); escravos lenhadores e aguadeiros (עצים ושאבי־מים ['esîm wºxo'abê-mayim; cf. Js 9.21,23]); "escravo-estranho", prisioneiro de guerra, encarcerado (אסור : אסיר ['asîr; 'asur]); encarcerado, preso (לַאבע פּלא:); o escravo (עבר); escravo (לַאבע פּלא); escravo perpétuo, escravo voluntário (עבר עלם ['eved 'olam]<sup>15</sup>); escravo familial, "nascido em casa" (מיאב דּלוּע ילידי בּיח); "escrava-estranha", prisioneira de guerra (הַאיישׁחע שׁביה); escrava a serviço do dono da casa (הַאיישׁחע שׁביה); jovem escravizada física e sexualmente (נער [na'arah; cf. Am 2.7ba]; masc.: נער [na'ar]); menina escravizada a serviço da dona de casa (אונת [xifhah]; cf. menina, jovem em contexto diverso: עולה ['ulah] e ילדה [yaldah]); escrava de harém, levada a ser concubina, violentada (נכבשה [Ni. ptc.: nikhbaxah]; cf. Ne 5.5bb: ויש מבנחינו נכבשות [weyex mibbenotênu nikhbaxot; trad.: "e há, das nossas filhas, que foram violentadas"]).

Dada a natureza expansionista dos impérios e as defesas de povos assentados, evidentemente as narrações bíblicas descrevem numerosos personagens em suas ocupações militares, parte do aparato palaciano,

13joãobatista.pmd 166 6/10/2009, 09:25

Os termos hebraicos ra'ev (vb.) e ra'av (subst.) significam "esfomear", "estar faminto", "mendigo", "penúria", "consumido", e sua raiz é ugarítica; quanto a isto e às abreviações, cf. Berezin (1995, p. 606); Brown; Driver; Briggs (2000, p. 944); Alonso Schökel (1997, p. 624); Harris; Archer, Jr.; Waltke (1998, p. 1.436).

Sobre isto, Brown; Driver; Briggs (2000, p. 930). A pessoa nesse estado, e ao que se refere o termo anterior, está desprovido de dignidade humana, pois com a perda da comunidade que a acolhia perdeu também a humanidade; logo, está em situação pior do que a do escravo, na possibilidade de o escravo pertencer a algum tipo de comunidade humana e o seu trabalho ser "necessário, usado e explorado" (ARENDT, 1998, p. 331).

Na origem da circuncisão, em ciclo narrativo jeovista, o escravo como parte do clã era circuncidado (Gn 17.12-13), cf. Santos (2009, p. 148); Zenger (2003a, p. 95). Também nesse caso, o escravo era propriedade (dinheiro) do dono da casa; cf. Êx 21.21b: מי כמפו הוא (kî kaspo hu'). Encontra-se em textos legais sumérios dados peculiares, tais como um músico escravo, reclamações de uma escrava em favor da sua família, litígios entre escravistas por compra e venda de famílias escravizadas etc. (MOLINA, 2000, p. 119-135).

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Na cidade-estado de Ugarit era título honroso para um vassalo do rei.

<sup>166</sup> João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

mas recrutados dentre as famílias periféricas e estrangeiras, cujos membros citados anteriormente: "corredor", carteiro (מלאף [rasi]); mensageiro (מלאף); escudeiro (שלאף); escudeiro (שבר) [xalix]); "vingador" (שבר) [ávad]); cocheiro (סרים) [parax]); sentinela (שבת) [sofeh]); militar eunuco (סרים) [sarîs]); oficial (ים [sar]); guarda palaciano (mixma'at; cf. 2Sm 23.23]); escravo familial, "nascido em casa" (ילידי בית) [yelîdê bayit; cf. Gn 14.14]); homens valentes (משי מלחמה) מושי ['anxê hahayil]); valentes de guerra (שני מלחמה) (יסsê milhamah; cf. 2Rs 4.16]); homens de guerra (שני המלחמה) ['anxê hammilhamah]); corpo de exército (שבר) [degel] (ילידי בית) [sarê saba'ot]); guerreiros profissionais, mercenários (cf. 2Sm 20.7): peleteu (יסיף [peletî]), kereteu (מור [peletî]), gibor (שברי) [gibbor]); bando militar profissional (שברי) ['ivrî; em 1Sm 14.21 no pl.: "שברים"); corpo de exército recrutado dentre os canaanitas (מור [na'ar; cf. Ne 4.10, 16-17]); bando armado (מור [ge'dud]).

À maneira de excurso, menciono um grupo de pessoas submetidas com alguma proximidade com os israelitas, catalogado nas sociedades sírias e mediterrâneas (Gottwald 1986: 409 et passim): homens obrigados a prestarem serviço militar ao rei, embora pudessem ser lavradores ou pastores (שפירו [hupxu]); escravo liberto (שפירו [hopxi]); o proscrito social, vítima de regime opressor, mercenário, rebelde (שפירו ['apiru]). Acrescento dois termos correlatos, escritos considerando o dagex na segunda consoante: חברו (habbiru) e חברו (happiru); em termo egípcio, אפו ('apaw).

Quando livre dos mecanismos estatais, "na comunidade de tipo antigo, cada um de seus membros era proprietário rural livre e, justamente por isso, tinha todos os direitos de membro da comunidade" (Stuchevski; Vasíliev 1978: 113). Nas atuais condições, no que se refere às questões trabalhistas, o diarista (sakîr) torna-se o mais prejudicado caso o empregador retenha o seu salário, pois não tem outro meio de sobrevida.

Na condição de pobre sem propriedade, não obstante ainda obter certa liberdade, pode-se enumerar viúvas, órfãos e levitas, que devem ser sustentados com alimentação (Dt 12.12,18; 16.11,14), segurança (Dt 14.28,29; 26.12-15) e com participação nos campos maduros (Dt 24.19-22). Quanto aos escravizados, esses devem ser libertados em seis anos com um "capital de giro" para recomeçar a vida em liberdade onde melhor lhes aprouver, pois devem eles participar dos "bens de Yehowah" (Dt 15.13,14 [v. 13: מוֹבְּי-חשׁלְּחנוּ חִפּשׁׁי מַעמֹךְ לֹאַ תְשׁלְּחנוּ רִיכְּים Conômica sacra do antigo Israel. A liberdade após seis anos de escravidão (Êx 21.2) não era uma evolução frente ao Código de Hammurabi (§ 117), que estabelecia um tempo máximo de serviço ou escravidão por dívida de três anos (BOUZON, 1976, p. 57-58).

Escandalosamente, mesmo que a Torah tenha a sua origem na vida do povo, a intenção humanitária das leis não lhe atesta a prática, mesmo em

ambiente em que a mendicância não é considerada virtude moral ou religiosa. Este asserto vem do fato de que "as leis sociais fundamentais da Torá eram em sua essência nada mais que sanções e exortações morais, conforme se vê claramente no fato de que não se prescrevem penalidades contra sua violação" (KAUFMANN, 1989, p. 341-342). Comprova-o a legitimidade da escravidão na época monárquica (cf. 2Rs 4.1; Jr 34.8-11), época da organização mais antiga dos Códigos. É inconteste que para o rei a justiça não é lei para a prática, mas virtude (CAZELLES, 1986, p. 124); na época do rei David (פון 1004/3-965/4 a.C.), sequer havia um fórum organizado (cf. 2Sm 15.2-6). Neste particular, a voz profética torna-se imprescindível.

#### Conclusão

Diante desse quadro, as justiças de Yehowah não eram nem justiça distributiva nem justiça retributiva, mas – sem admitir a covardia frente a liberdade e ao trabalho – justiça definitivamente em favor dos jurídica e economicamente fracos, pois eles não são simplesmente inocentes, mas absolutamente não são culpados pela miséria do mundo.

Em uma época tardia esse tipo de justiça tenha sofrido reformulações pelas comunidades israelitas exiladas na Babilônia (598/7-538 a.C.) e pelas comunidades religiosas do judaísmo antigo, saindo das querelas jurídicas para o âmbito do culto (SI 103.6; cf. Is 45.24), sem perder a origem familial do ambiente sapiencial do Israel pré-monárquico nem deixar de constatar que o lugar de Deus é entre os que sofrem inocentemente.<sup>18</sup>

Destarte, a prática da justiça traz ao justo a bondade divina, assim como vincula o malvado ao ato punitivo, pois o julgar de Yehowah "implica 'crear el derecho" e traz "salvación para la creación" (PREUSS, 1999, p. 303).

#### **Bibliografia**

ALBERTZ, Rainer. Historia de la religión de Israel en tiempos del Antiguo Testamento. I. De los comienzos hasta el final de la monarquía. Madrid: Editorial Trotta, 1999. ALONSO SCHÖKEL, Luis. Dicionário bíblico hebraico-português. São Paulo: Paulus, 2004.

ALT, Albrecht. *Terra Prometida:* ensaios sobre a história do povo de Israel. São Leopoldo: Sinodal, 1987.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo:* anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

BEREZIN, Jaffa Rifka. R. *Dicionário hebraico-português*. São Paulo: EDUSP, 2003. BOECKER, Hans Jochen. *Orientação para a vida:* direito e lei no Antigo Testamento. Trad. Erica L. Ziegler. São Leopoldo: Sinodal, 2004.

BOUZON, Emanuel. O Código de Hammurabi. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

168 João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

13joãobatista.pmd 168 6/10/2009, 09:25

BOUZON, Emanuel. *Uma coleção de direito babilônico pré-hammurabiano:* leis do reino de Eshnunna. Petrópolis: Vozes, 2001.

BRAULIK, George. "O livro do Deuteronômio". In: ZENGER, Erich (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2003.

BROWN, Francis; DRIVER, S.R.; BRIGGS, C.A. *Hebrew and english lexicon*. Peabody, MA: Hendrickson, 2000.

CAZELLES, Henry. *História política de Israel:* desde as origens até Alexandre Magno. São Paulo: Paulinas, 1986.

CRÜSEMANN, Frank. A Torá: teologia e história social da lei do Antigo Testamento. Petrópolis, 2002.

\_\_\_\_\_. *Cânon e história social:* ensaios sobre o Antigo Testamento. São Paulo: Loyola, 2009.

DONNER, Herbert. *História de Israel e dos povos vizinhos.* I. Dos primórdios até a formação do Estado. São Leopoldo / Petrópolis: Sinodal / Vozes, 1997.

ELLIGER, Karl; RUDOLPH, Wilhelm. (eds.). *Biblia Hebraica Stuttgartensia*. 5.ed. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1997.

EPSZTEIN, Leon. A justiça social no antigo Oriente Médio e o povo da Bíblia. São Paulo: Paulinas, 1990.

FRANCISCO, Edson de Faria. *Manual da Bíblia hebraica:* introdução ao texto massorético. Guia introdutório para a *Biblia Hebraica Stuttgartensia.* 3.ed. rev. e ampliada. São Paulo: Teológica, 2008.

GERSTENBERGER, Erhard S. *Teologias no Antigo Testamento:* pluralidade e sincretismo da fé em Deus no Antigo Testamento. São Leopoldo: Sinodal, 2007.

GNUSE, Robert. *Não roubarás:* comunidade e propriedade na tradição bíblica. São Paulo: Loyola, 1986.

GODELIER, Maurice. "Hipótese sobre a natureza e as leis de evolução do modo de produção asiático". In: GEBRAN, Philomena. (coord. e trad.). *Conceito de modo de produção*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GOTTWALD, Norman K. As tribos de lahweh: uma sociologia da religião de Israel liberto – 1250-1050 a.C. São Paulo: Paulis,1986.

GRÜNWALDT, Klaus. Olho por olho, dente por dente?: o direito no Antigo Testamento. São Paulo: Loyola, 2009.

HARRIS, R.L.; ARCHER, JR., G.L.; WALTKE, B.K. (orgs.). *Dicionário internacional de teologia do Antigo Testamento*. São Paulo: Vida Nova, 1998.

KAUFMANN, Yehezkel. *A religião de Israel:* do início ao exílio babilônico. São Paulo: Paulus, 1989.

KRAMER, Pedro. *Origem e legislação do Deuteronômio:* programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos. São Paulo: Paulinas, 2006.

LIVERANI, Mário. Para além da Bíblia: história antiga de Israel. São Paulo: Loyola/Paulus, 2008.

Revista Caminhando v. 14, n. 2, p. 155-170, jul./dez. 2009

169

MAZAR, Amihai. Arqueologia na terra da Bíblia: 10000-586 a.C. São Paulo: Paulinas, 2003.

MOLINA, Manuel. (ed. e trad.). La ley más antigua: textos legales sumerios. Barcelona; Madrid: Trotta, 2000.

PREUSS, Horst Dietrich. D. *Teología del Antiguo Testamento*. II. El camino de Israel con Yahvé. Bilbao: Descleé de Brouwer, 1999.

RAD, Gerhard. von. *Teologia do Antigo Testamento*. 2.ed. São Paulo: Aste, 2006. SANTOS, João Batista Ribeiro. *Os sacrifícios de animais em Jerusalém e a Torah profética de Yhwh*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências da Religião da Universidade Metodista de São Paulo. São Bernardo do Campo, 2002.

\_\_\_\_\_\_. Dicionário Bíblico. 4.ed. rev. São Paulo, 2009.

SCHWANTES, Milton. *A terra não pode suportar suas palavras:* reflexão e estudo sobre Amós. São Paulo: Paulinas, 2004.

SETERS, John. van. *Em busca da história:* historiografia no mundo antigo e as origens da história bíblica. São Paulo: EDUSP, 2008.

SICRE, José Luis. *Profetismo em Israel:* o profeta, os profetas, a mensagem. Petrópolis: Vozes, 1996.

SMITH, Mark S. O memorial de Deus: história, memória e a experiência do divino no Antigo Israel. São Paulo: Paulus, 2006.

STUCHEVSKI, S.; VASÍLIEV, L. "Três modelos do aparecimento e da evolução das sociedades pré-capitalistas". In: GEBRAN, Philomena. (coord. e trad.). *Conceito de modo de produção*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

VAUX, Roland. de. *Instituciones del Antiguo Testamento*. 4.ed. Barcelona: Herder, 1992.

WALTKE, B.K.; O'CONNOR, M.P. Introdução à sintaxe do hebraico bíblico. São Paulo. 2006.

WOLFF, Hans Walter. Antropologia do Antigo Testamento. São Paulo: Loyola, 2008.

ZENGER, Erich. "O surgimento do Pentateuco". In: Idem (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2003a.

\_\_\_\_\_. "As camadas pré-sacerdotais". In: Idem (ed.). *Introdução ao Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2003b.

ZURRO, Eduardo. *Procedimientos iterativos en la poesía ugarítica y hebrea*. Valencia; Roma: Biblical Institute Press, 1987.

170 João Batista Ribeiro SANTOS, Elementos de direito político-econômico e as estruturas de poder no antigo Israel

13joãobatista.pmd 170 6/10/2009, 09:25

# 500 anos de João Calvino: pensamentos sobre sua vida e contribuições

The 500 years of John Calvin: thoughts on his life and contributions

## 500 anos de Juan Calvino: pensamientos sobre su vida y contribuciones

Alderi Souza de Matos

#### RESUMO

O transcurso do 5º centenário do nascimento de João Calvino desperta um novo interesse pela pessoa e obra desse reformador protestante. O presente artigo aborda aspectos relevantes de sua vida, procura corrigir certas distorções e chama a atenção para algumas contribuições importantes do líder de Genebra. **Palavras-chave:** Reforma Protestante — João Calvino — Genebra — teologia reformada — calvinismo

#### **ABSTRACT**

The event of 5<sup>th</sup> centenary of John Calvin's birth has aroused new interest over this protestant reformer's person and works. This article discusses some relevant aspects of his life, tries to correct some distortions and points out some important contributions of this Geneva leader.

**Keywords:** Protestant reform – John Calvin, Geneva – Reformed theology – Calvinism

#### RESUMEN

El transcurso del 5º centenario del nacimiento de Juan Calvino ha despertado un nuevo interés por la persona y obra de ese reformador protestante. El presente artículo trata sobre aspectos relevantes de su vida, busca corregir ciertas distorsiones y llama la atención para algunas contribuciones importantes del líder de Ginebra.

Palabras clave: Reforma Protestante – Juan Calvino – Ginebra – teología reformada – calvinismo